DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9952/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5093/2023
PROTOCOLO	: 2241758
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORD. DE DESPESAS	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023
OBJETO	TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial nº 02/2023, realizado pelo Município de Rio Negro, tendo por objeto transporte escolar, com valor estimado no montante de R$ 1.694.452,16.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação ANA – DFE – 5093/2023, manifestou no sentido de que o pregão realizado se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-3ª PRC-137602023, opinando pela regularidade da licitação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria

relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 02/2023.

Verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com estudo técnico preliminar (peça 1); autorização para realização da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); pesquisa de mercado com mapa comparativo (peças 5 a 8); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 9); pareceres (peça 10); edital e anexos (peças 11 e 12); publicação do aviso e resumo do edital (peça 13); documentação de habilitação (peças 14 a 24); propostas dos licitantes (peça 25); atas relatórios, diligências (peça 26); pareceres técnicos (peça 27); ato de homologação da licitação (peça 28); publicação da homologação (peça 31); mapas das linhas (peça 32); planilha de composição de custos (peça 33); calendário escolar (peça 34); ficha de controle posterior (peça 35).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal nº 10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 02/2023, celebrado pelo Município de Rio Negro/MS, CNPJ: 03.501.558/0001-49, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.